



Expediente nº: 1190/2018

Assunto: 1. Expediente Ofício/SISEMP/nº.014/2018 Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmas – SISEMP – Encaminha instauração de uma Tomada de Contas Especial afim de apurar as irregularidades nos investimentos do PREVIPALMAS.

Entidade: O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS.

Responsáveis: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmas – SISEMP – CNPJ: 000.000.000/0071-58.

Relator: Conselheiro Alberto Sevilha.

Relatório Técnico Nº 05/2018

Trata o presente expediente do Ofício/SISEMP nº 014/2018, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmas – SISEMP, mediante o qual encaminha a instauração de uma Tomada de Contas Especial afim de apurar as irregularidades nos investimentos do PREVIPALMAS junto aos fundos ICLA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS e FI TERCON INVESTIMENTOS LTDA.

Por intermédio do Despacho nº 191/2018 – a Sexta Relatoria encaminhou a esta Diretoria para que fosse juntado ao processo nº. 1121/2018, posto que trata de matérias conexas.

O processo supramencionado refere-se à Inspeção realizada no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS. Durante os trabalhos de inspeção foi realizado análise ao processo de credenciamento do Fundo de investimento administrado pela ICLA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS, objeto da inspeção, conforme termos da Resolução nº 41/2018 – TCE/TO – Pleno de 07/02/2018. Os respectivos apontamentos estão presentes no Relatório Nº. 01/2018, Processo Administrativo Nº.1121/2018.

Dessa forma, a seguir elencaremos os achados constantes do credenciamento que culminou na aplicação no FI TERCON INVESTIMENTOS LTDA:

a) Investimentos realizados sem autorização do comitê de investimento e de previdência

Pela análise do Processo Administrativo que culminaram no credenciamento do TERCON INVESTIMENTOS LTDA foi constatado que as aplacações realizadas pelo PREVIPALMAS no respectivo fundo, foram efetuadas sem a anuência do Comitê de Investimento e de Previdência.

Podemos chegar a essa conclusão pela análise da Ata do Comitê de Previdência Nº. 06/2017, de 23/08/2017, fls. 156, anexo. Constatamos que o Conselho não deliberou sobre a temática, ou seja, aplicação de FI MULTIMERCADO que culminou no credenciamento e aplicação no Fundo de Investimento.

E quanto a deliberação do Conselho de Investimento, manifestada na Ata Nº 02/2017, fls. 185, anexo, e a Ata de Nº 01/2017, verifica-se que o conselho autorizou somente o aporte de dez milhões no FI MULTIMERCADO TERCON INVESTIMENTOS LTDA. Estranhamente as atas, em anexo, que constam no endereço eletrônico do Instituto, não estão rubricadas pelos membros do conselho presentes na deliberativa.

b) Investimentos realizados desobedecendo política de investimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Diretoria Geral De Controle Externo

6ª Diretoria de Controle Externo

Conforme análise da política de o investimento, fls. 15, não é permitido aplicação em FI Multimercado aberto, conforme demonstrativo **6.2 – Faixas de Alocações: Segmento Renda Variável**. Demonstrando assim, que o investimento foi realizado no Fundo de Investimento TERCON INVESTIMENTOS LTDA descumpriu regras estipuladas pela política de investimento do instituto.

E ainda, conforme evidencia a Política de Investimento do Instituto, referente ao exercício de 2017, o limite de investimento não poderia ultrapassar ao montante de 25% do Patrimônio Líquido do Fundo. Na análise do Balanço Patrimonial do FI TERCON INVESTIMENTOS LTDA, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, fls. 32 – Anexo, o PL apresentado foi de R\$ 2.996.310,25 (dois milhões novecentos e noventa e seis mil, trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos). Nessa esteira, o fundo respectivo poderia receber até o limite de R\$ 749.077,56 (setecentos e quarenta e nove mil e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Nestas justificativas acima concluímos que a aplicação foi realizada negligenciando as regras da Política de Investimento para o ano de 2017, já que, os responsáveis aplicaram montante no respectivo fundo no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Conclusão

Tendo em vista o disposto no artigo 142-A, inciso VI c/c o artigo 170, § 2º do Regimento Interno do TCE-TO e a Resolução nº 152/2018 que aprovou o Plano Anual de Auditorias e Fiscalização para 2018, tendo em vista a constatação de irregularidades, decorrente da análise do processo administrativo para credenciamento do Fundo TERCON INVESTIMENTOS LTDA e aplicação de recursos do PREVIPALMAS encaminhamos o presente relatório com a seguinte proposta ao Relator:

- a) O conhecimento e recebimento desta REPRESENTAÇÃO, na forma do art. 142-A, VI do RITCE/TO;
- b) A citação do Sr. Sr. Maxcilane Machado Fleury (Gestor/CPF nº 961.456.841-00), Fábio Costa Martins - Diretor de Investimento (CPF 704.832.301-97) e Daniele Rodrigues dos Santos - Assessora Jurídica, Matrícula Nº 413028826, para que, se manifestem sobre as inconstâncias presente neste Relatório Técnico;
- c) Ao final, que seja proferida recomendações aos responsáveis pela Gestão do Instituto para que os investimentos obedeçam às políticas de investimentos e os órgãos deliberativos devem ser previamente consultados ante as aplicações na forma da lei.

Encaminhem-se os autos à Sexta Relatoria.

Sexta Diretoria de Controle Externo, aos 09 dias do mês de maio de 2.018.

Arlan Marcos Lima Sousa
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº. 024.336-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ARLAN MARCOS LIMA SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243365

Código de Autenticação: b7882f00fd807de9cefdbcc6e3fe2787 - 09/05/2018 15:53:56